



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285  
89.278-000 – Corupá – SC  
e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

**CONTRATO N.º 002/2016**

**TERMO DE CONTRATO EM CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS AÇÕES INSTITUCIONAIS NA FORMA IMPRESSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ E A EMPRESA JORNAL DE CORUPÁ LTDA-ME**

**CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 83.539.684/0001-21, com endereço à Rua Padre Vicente Schmitz, n.º 45, Centro, Corupá (SC), representada neste ato pelo Presidente, Sr. Cláudio Finta, inscrito no CPF sob n.º 309.935.399-04, denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**JORNAL DE CORUPÁ LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.565.000/0001-52, com sede à Avenida Getúlio Vargas, n.º 539, sala 04, Ed. Bella Flor, na cidade de Corupá (SC), neste ato representada pelo Sr. Carlos Luiz Tamanini, inscrito no CPF sob n.º 029.766.909-52, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Nos termos do **Processo de Dispensa de Licitação sob n.º 002/2016**, bem como das normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DIVULGAR OS ATOS, PROGRAMAS EDUCATIVOS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme segue:

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285  
89.278-000 – Corupá – SC  
e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

Serviço de divulgação de atos e ações institucionais do Poder Legislativo Municipal, em jornal de circulação local, na forma impressa, colorido.
¼ da página com tiragem mínima de 2.000 exemplares semanais, em cada edição, com circulação dentro do Município de Corupá
R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência de 10 meses, contados da data da assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato será realizada durante a vigência do mesmo a partir de sua assinatura, conforme estabelecido na Cláusula anterior.

3.2. O material a ser publicado será entregue em mídia eletrônica, com antecedência pela Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE;

3.3. Os serviços serão prestados sempre que a CONTRATANTE tenha necessidade de divulgação de seus atos e ações institucionais;

3.4. Fica vedada a transferência a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

3.5. A CONTRATADA efetuará as divulgações na data requerida pela CONTRATANTE, sendo respeitado o prazo de fechamento de cada edição do jornal, devendo ser entregue um exemplar com as publicações no Setor de Comunicação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E AJUSTE**

4.1. A Câmara de Vereadores de Corupá pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

4.2. Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285  
89.278-000 – Corupá – SC  
e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

- 5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da respectiva Nota Fiscal;
- 5.2. De acordo com o §6º, I do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica a CONTRATADA obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às Notas Fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso;
- 5.3. O arquivo xml das NF-e deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [controle1@camaradecorupa.com.br](mailto:controle1@camaradecorupa.com.br), para seu devido pagamento;
- 5.4. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA;
- 5.5. Na NF-e deverá constar obrigatoriamente o n.º 002/2016 do processo de Dispensa que originou a contratação.

**CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento vigente.

**Produções Jornalísticas**

0100	Câmara de Vereadores
0101	Câmara de Vereadores
001 031 1001.2.001	
3.3.90.39.49.00.00.00	Produções Jornalísticas

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA:
  - a) manter-se durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação quanto à qualificação e regularidade fiscal;
  - b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
  - c) comunicar à CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de falta ou interrupção dos serviços independentemente de motivo;
  - d) utilizar pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ) ser transferidos para a CONTRATANTE;

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

e) responder pecuniariamente pelos danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de fatos relacionados com a execução dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA CÂMARA DE VEREADORES**

**8.1.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) efetuar o pagamento mensalmente de acordo o estabelecido na Cláusula;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**9.2.** O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, sujeitará a mesma às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% sobre o valor total do presente Contrato, além da rescisão do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**10.1.** O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação sob n.º 002/2016, bem como pelas disposições contidas na Lei de Licitações n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais normais e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

- b) advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo da Câmara de Vereadores, para as quais não tenha concorrido diretamente;
- c) advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Câmara, que a CONTRATADA tem concorrido diretamente;
- d) multa de 10%, calculada sobre o valor dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul (SC), para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro for mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firma o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Corupá (SC), 26 de fevereiro de 2016.

**CLÁUDIO FINTA**

Presidente da Câmara de Vereadores de Corupá

**CARLOS LUIZ TAMANINI**

Representante LegalJornal de Corupá Ltda - ME

VISTO:

---

**DAYANE LINZMEYER PRATES**

**ASSESSORA JURÍDICA**

**OAB/SC 28.658**

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285  
89.278-000 – Corupá – SC  
e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

**Testemunhas:**

1 - Nome: \_\_\_\_\_

Jéssica de Carvalho Berthelsen

2 - Nome: \_\_\_\_\_

Álvaro Melchert

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”